



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls 2

115/2021

Protocolo - Lizete

PROJETO DE LEI Nº 023 /2021

PROCESSO Nº 115/2021

(S) COMISSÃO(OES) DE: _____

18 / 03 / 2021

PRESIDENTE

Proíbe os estabelecimentos comerciais, situados no Município de Diadema, de submeterem os consumidores à conferência de mercadorias após efetivados o pagamento e a liberação em seus caixas registradores, e dá outras providências.

O Vereador Cícero Antônio da Silva, no uso e gozo das atribuições legais que lhe confere o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com artigo 161 do Regimento Interno, vem apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte PROJETO DE LEI:

ARTIGO 1º - Os estabelecimentos comerciais, situados no Município de Diadema, ficam proibidos de submeter os consumidores à conferência das mercadorias após efetivados o pagamento e a liberação nos caixas registradores.

ARTIGO 2º - O descumprimento do disposto no artigo 1º desta Lei constitui infração à Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Diadema, 11 de março de 2021.

Ver. CÍCERO ANTÔNIO DA SILVA



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls 3

115/2021

Protocolo - Lizete

JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem o objetivo de proteger a dignidade dos consumidores do Município de Diadema e impedir situações vexatórias que os sujeitem à nova conferência de mercadorias, já que esta foi feita no caixa antes do pagamento dos produtos. Qualquer conferência posterior de mercadorias é um abuso ao direito do consumidor e os estabelecimentos comerciais possuam meios menos gravosos para exercer a vigilância, tais como a utilização de câmeras e alarmes, além de fiscais no interior das lojas.

A proteção às relações de consumo é assunto de interesse local. Por isso, os Municípios têm competência para legislar a respeito. Vale lembrar que, em outros Municípios do Estado de São Paulo, como Campinas, São José dos Campos e Sorocaba, já há leis semelhantes. Com esse entendimento, a 2ª Turma do Supremo Tribunal Federal negou agravo regimental e manteve a validade de uma lei de Campina Grande, na Paraíba, que proíbe a conferência de mercadorias na saída de estabelecimentos comerciais.

Diante do exposto, com a devida vênia, considerando a legitimidade da proposição, respaldada na Constituição, por não estar ferindo o ordenamento jurídico em competências privativas da União, conto com os Nobres Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Diadema, 11 de março de 2021.

Ver. CÍCERO ANTÔNIO DA SILVA